
Re: Projetos de leis para conhecimento e manifestação.

De Andre Luiz Senra Conde <andre.conde@riopomba.mg.gov.br>

Data Seg, 18/08/2025 16:41

Para Câmara Municipal de Rio Pomba <camararp@rdfnet.com.br>

Prezado Ivan Ferreira Martins, Presidente da Câmara,

Entendo que toda matéria em tramitação nesta casa deva ser de fato discutida para melhor aproveitamos da discussões na orientação das votações. Porém, destaco que ambos PLs são de autoria de vereadores e não houve nenhum tipo de consulta prévia a Secretaria de Saúde, na minha gestão, antes da proposição dos Projetos. Qualquer ação para melhorar o atendimento da população é de grande valia, somente destaco que qualquer Projeto que crie despesa para o município, seja ele para área da saúde ou qualquer outra área precisa ter obrigatoriamente indicação de fonte de recurso que irá custear a despesa.

Vamos imaginar um cenário aonde várias leis são aprovadas e esta criem despesas para o município. Quando for colocar em prática as leis o município não dispor de recurso financeiro para a sua execução. Isso tornaria inviável a administração municipal e principalmente a independência dos poderes.

Por exemplo, compra do aparelho monitoramento de glicose. Como o município vai comprar esses aparelhos? Com qual dinheiro? O vereador não pode criar despesa sem indicar a fonte de receita. Desde a Lei de Responsabilidade de 2001, corroborada pelo STF através da discussão denominada Tema 917 aonde o STF firmou entendimento que a Iniciativa não é exclusiva do Chefe do Executivo, desde que não altere a Estrutura administrativa, como criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, alteração de regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria e alteração organizacional como criação e extinção de órgãos. E quanto aos demais temas a Iniciativa por parte do Legislativo está liberada. Porém, a decisão do STF, em nenhum momento suspende a necessidade e a obrigatoriedade imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal que diz respeito a **indicação da Fonte de Recurso para custear a despesa.**

Portanto, o meu entendimento pessoal é de que lei como essas só podem ser propostas pelo Legislativo quando indicar a fonte de recurso financeiro que vai custear a nova despesa. E indicar a fonte de recurso não é simplesmente dizer que o município pode suplementar o que for preciso, precisa indicar de fato de onde virá o dinheiro para custear tal despesa.

Lembrando apenas que não é minha função atualmente como Secretário de Saúde dar este tipo de parecer, portanto, segue minha resposta de forma informal apenas a fins de contribuir com o debate.

Att,

André Luiz Senra Condé
Secretário Municipal de Saúde de Rio Pomba/MG

De: "Câmara Municipal de Rio Pomba" <camararp@rdfnet.com.br>

Para: "Andre Luiz Senra Conde" <andre.conde@riopomba.mg.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de agosto de 2025 12:18:25

Assunto: Projetos de leis para conhecimento e manifestação.

Prezado André Luíz Senra Condé, Secretário Municipal de Saúde.

A pedido da Comissão de Legislação, encaminho para conhecimento de V. Sa. e, se for o caso, possível manifestação de opinião:

- Projeto de Lei nº 2.191, do Vereador Jorge Luís Martins Soares: Autoriza o município de Rio Pomba a conceder gratuitamente o dispositivo de monitorização de glicose por escaneamento intermitente para pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus.
- Projeto de Lei nº 2.196, da Vereadora Maria Imaculada Nunes: Normatiza o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de estimular a conscientização, doação, dispensação para a população e descarte de medicamentos no município.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS
Presidente da Câmara